



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.136/2003, DE 17/06/2003

**"Institui no âmbito da Administração Pública, a CNDVC - Certidão Negativa de Violção aos Direitos do Consumidor, e dá outras providencias."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal, a Certidão Negativa de Violção dos Direitos de Consumidor, sob a sigla CNDVC, que será exigida de pessoas físicas ou jurídicas que participarem de licitação, sob qualquer uma de suas modalidades, ou negoziem habitualmente com a Administração Pública.

Parágrafo Único - A CNDVC será exigida, também, pelas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista.

Art. 2º - Por violação aos Direitos do Consumidor entende-se o não atendimento a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Art. 3º - Recebido o pedido de certidão será verificado junto ao Cadastro de Fornecedores, mantido pelo PROCON MUNICIPAL, a existência de reclamação contra o requerido.

§ 1º - A CNDVC não será expedida se constar do cadastro de fornecedores reclamações não atendidas pelo requerente.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para caducidade dos dados constantes dos cadastros mencionados neste artigo.

Art. 4º - A CNDVC será fornecida pelo PROCON, órgão municipal de orientação e proteção ao consumidor, mediante requerimento e recolhimento da taxa devidamente regulamentada por meio de Decreto, pelo Poder Executivo Municipal, cujo pagamento será efetuado em agencia bancaria autorizada.

§ 1º - Os recursos arrecadados na forma do art. 4º serão destinados a reaparelhamento técnico do PROCON Municipal.

§ 2º - Após os trâmites constantes dos Arts. 3º e 4º, será expedida a Certidão em 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do pedido.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

§ 3º - A CNVDC terá validade por 30 (trinta) dias a contar de sua expedição.

Art. 5º - Qualquer interessado poderá obter a CNVDC, indicado o nome da pessoa física ou jurídica, cumprida a formalidade do art. 4º.

Art. 6º - Da CNVDC constará a fase que se encontra o processo administrativo ou judicial, inclusive se a ação já transitou em julgado e a pena aplicada ao violador.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Junho de 2003.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal